

Unidades curriculares optativas (opção III)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	MK	30 semanas	1215	T: 20; OT: 7,5	45	
Projecto (Plano de Marketing)	MK	30 semanas	1215	T: 20; OT: 7,5	45	
Estágio em Marketing	MK	30 semanas	1215	E: 30	45	

203938223

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Declaração de rectificação n.º 2378/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 16 854/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho autorizador de 17-05-2010 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a trabalhadora Maria de Lurdes dos Anjos Peres detentora da categoria de Assistente Operacional, com a Retribuição de 683,13€, correspondente ao Nível Remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para desempenho de funções nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.»

deve ler-se:

«Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, de 17 de Maio de 2010, foi determinado, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.ºs 1 a 5, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória da trabalhadora do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social deste Instituto Politécnico, que reunia os requisitos legais necessários para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório gestonária, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em virtude da alteração da posição remuneratória com a trabalhadora Maria de Lurdes dos Anjos Peres, detentora da categoria de assistente operacional, com a retribuição de 683,13 €, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para desempenho de funções nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu.»

12 de Novembro de 2010. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

203935915

Regulamento n.º 848/2010**Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior Agrária de Viseu****Preâmbulo**

A Escola Superior Agrária de Viseu, reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vectores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha, na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento.

Alteração ao Regulamento n.º 470/2008

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, de 03 de Novembro de 2010,

foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas, n.º 470/2008, publicado em D.R., 2.ª série, de 20 de Agosto de 2008, que agora se republica.

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas em cursos de Licenciatura e Mestrado da ESAV, os alunos inscritos num curso de ensino superior ou outro qualquer interessado.

2 — O pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas deve ser instruído pelo candidato mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da ESAV, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade /Cartão de identificação civil;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações académicas;
- Curriculum Vitae*.

3 — A inscrição em unidades curriculares isoladas, carece de autorização pelo Presidente da ESAV, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico ou da sua comissão coordenadora.

4 — As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano lectivo, ao máximo de 24 ECTS.

5 — Um estudante só se poderá inscrever, neste regime, em unidades curriculares de cada curso até perfazer um máximo de 160 ECTS.

6 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da ESAV satisfazendo no acto as devidas taxas e propinas de inscrição.

7 — Pela frequência de unidades curriculares isoladas são devidos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

8 — Ao regime previsto na presente proposta não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

9 — O regime de avaliação é o mesmo dos estudantes a tempo integrais da ESAV.

10 — Aos estudantes que frequentem unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, no acto de inscrição:

- Um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e dos eCTS, em caso de aprovação, nos mesmos termos que os estudantes regulares;
- Um certificado de frequência, nos casos em que o requerente tenha tido presença comprovada no mínimo de 75% das aulas efectivamente leccionadas na unidade curricular isolada.

11 — Os estudantes inscritos nos cursos da ESAV poderão requerer a inclusão, no suplemento ao diploma, das unidades curriculares concluídas no presente regime e que constem no certificado de aproveitamento referido na alínea a) do ponto dez.

12 — Os estudantes que tenham obtido aprovação a unidades curriculares isoladas na ESAV e que, através dos regimes legais de acesso ao ensino superior, venham a ingressar num curso da ESAV, poderão requerer a creditação às unidades curriculares do plano de estudo do curso em que se matricularem, de acordo com o regulamento para a Creditação de Formação Académica, Pós-Secundário e Experiência Profissional em vigor.

13 — A ESAV, através de decisão devidamente fundamentada do seu Presidente, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico ou da sua comissão coordenadora, reserva -se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, manifesta falta de empenhamento ou aproveitamento, ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos ou propina.